



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços realizados pela **Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Parcerias ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área da Coordenação e, subordinado à Diretoria.

Das compras:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a **Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN** com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
I. Solicitação de orçamentos;
II. Apuração da melhor oferta e;
III. Solicitação do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com a solicitação dos 3 (três) orçamentos de empresas distintas que poderá ser efetuada através de consulta de preços por e-mail, telefone ou consulta em sites específicos da internet.

Art. 5º - O Setor da Coordenação deverá selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando idoneidade, qualidade e menor custo.

Da contratação de Serviços:

Art. 6 - Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da **Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN**, por meio de processo de terceirização tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos, serviços artísticos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.



**SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
NHANDEARA - SOPROCAN**

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

Art. 7 - Compete à Diretoria determinar o recrutamento e seleção dos colaboradores para fins de contratação, independentemente da modalidade de vínculo jurídico que será estabelecida entre a **SOPROCAN** e o colaborador.

Art. 8 - Toda demanda de contratação de colaboradores empregados, fixos ou temporários, deverá ser dirigida à Diretoria.

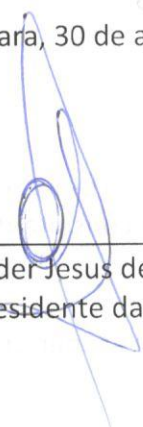
Art. 9 - A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículo;
- II. Confirmação da veracidade das informações sobre experiências anteriores, por meio de consulta direta a outros empregadores;
- III. Entrevistas de avaliação do nível de expectativa profissional e de remuneração.

Parágrafo único - A vaga demandada será disponibilizada no site da SOPROCAN e poderá ser divulgada por outros meios que a Diretoria julgar necessários.

Art. 10 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Nhandeara, 30 de agosto de 2018.



Eder Jesus de Moraes
Presidente da Soprocan